

## DECRETO N. 883, DE 24 DE ABRIL DE 2020

(Altera o Decreto nº. 743/2020)

O PREFEITO DE RIO VERDE, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 65 da Lei Orgânica do município de Rio Verde e Lei Federal n. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, etc.

CONSIDERANDO a necessidade de ainda manter o distanciamento social como medida de contenção da disseminação do novo Coronavírus, mas de mitigá-la com a retomada gradual das atividades produtivas e do funcionamento da Administração Pública;

CONSIDERANDO que, apesar da reabertura com restrições do comércio, é preciso que se tome medidas para o contínuo e permanente combate à disseminação da doença COVID-19;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve sempre buscar atender os anseios da sociedade e prestar serviços públicos de qualidade, especialmente em crises como a que ora vivemos,

## DECRETA:

Art. 1°. Altera a redação do art. 11 e de seu § 1° e o art. 19 do Decreto n°. 743, de 16 de março de 2020, que passam a vigorar com a seguinte redação:

- "Art. 11. Os titulares dos órgãos e entidades da Administração poderão adotar o regime de trabalho aos servidores que possam realizá-lo de forma remota, desde que não haja prejuízo ao serviço público, ressalvado os setores da área de saúde, trânsito, fiscalização, segurança pública e assistência social e, ainda, os indispensáveis ao regular funcionamento da Administração e do serviço público.
- §1º. Para os órgãos e entidades que não for possível a adoção do teletrabalho, os servidores em grupo de risco poderão, a critério do titular do órgão ou entidade, ser dispensados para que guardem o distanciamento social em suas casas, observando-se a seguinte ordem de prioridade:





"Art. 19. Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal funcionarão das 8h às 12h, podendo o referido horário ser, por Portaria, alterado ou estabelecido de forma diferente a critério do titular do órgão ou entidade se necessário para o melhor atendimento ao público, com exceção das atividades relacionadas às áreas de saúde, trânsito, fiscalização, segurança pública e assistência social, que manterão funcionamento regular.

§4°. O regramento estabelecido por este artigo e pelo art. 11 deste Decreto vigorará até o dia 30 de abril de 2020."

Art. 2°. Os titulares dos órgãos e entidades da Administração Pública deverão, no âmbito de suas respectivas competências, observar e exigir o cumprimento das medidas preventivas determinadas pelo Decreto n°. 743, de 16 de março de 2020 e em normas técnicas emitidas pela Secretaria de Saúde, por meio do Centro de Operações de Emergência em Saúde.

Art. 3°. Os servidores públicos deverão trabalhar de máscaras e manter os locais de trabalho ventilados, com janelas e portas abertas, sempre que possível.

Art. 4°. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Rio Verde, aos 24 de abril de 2020.

Paulo Faria do Vale

PREFEITO DE RAO VERDE

Registrado as fichas do algundo próprio e publicado nasta secre taria. Em 201 de 201 d

Matricula: 26643